

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2008 (nº 225, de 2007, na origem), que *acrescenta art. 81-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placa indicativa de pronto-socorro nas rodovias.*

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2008, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação nas rodovias de placa indicativa que informe sobre a localização e a distância da unidade de pronto-socorro mais próxima. Estabelece ainda que caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) definir os modelos e as dimensões das placas e o tipo de informação adequada, considerados os pontos em que devam ser colocadas.

Em sua justificação, o autor afirma que serviços de emergência são componentes acessórios de todo complexo rodoviário. A colocação de placas com as informações referidas em pontos estratégicos da rodovia visa a facilitar o acesso de acidentados ao centro de atendimento mais próximo e, assim, salvaguardar a integridade física daqueles que transitam pelas nossas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Compete-lhe ainda o exame do mérito, tendo em vista que a proposição lhe foi distribuída com exclusividade.

O exame revela que o PLC nº 172, de 2008, dispõe sobre trânsito, matéria de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, reporta-se, por remissão expressa, à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a qual visa alterar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos e atende às normas da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, observamos que, dado o exorbitante registro de acidentes de trânsito nas nossas estradas, são bem-vindos todos os esforços que possam reduzir, se não o número de ocorrências, pelo menos o índice de fatalidade que delas decorrem.

A proposição em exame tem esse mérito. Informações que permitam direcionar os motoristas para a unidade de pronto-socorro mais próxima são de grande valia em caso de acidente, especialmente se considerarmos que grande número de viajantes não conhece adequadamente a região por onde transitam. Placas indicativas, como as sugeridas, propiciariam acesso mais rápido aos locais de atendimento médico, o que aumentaria as chances de salvamento dos acidentados, contribuindo para reduzir o número de vítimas fatais em nossas estradas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora